



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Caatiba**

terça-feira, 17 de março de 2020

Ano VII - Edição nº 00576 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Caatiba publica**



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

[www.caatiba.ba.gov.br](http://www.caatiba.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
840385A64458392D5B88953F4A413DA9

## Prefeitura Municipal de Caatiba

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº233/2020 DE 16 DE MARÇO DE DISPÕE SOBRE AS LICENÇAS DE EVENTOS EM LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAATIBA, EM VIRTUDE DO COVID-19.
- DECRETO 234- DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO Nº233/2020

DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as licenças de eventos em locais públicos ou privado no âmbito do território do Município de Caatiba, em virtude do COVID-19”

**A PREFEITA DE CAATIBA ESTADO BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caatiba,

**CONSIDERANDO** os encaminhamentos do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, instituído pela Secretaria de Saúde do Município de Caatiba;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Caatiba.

## DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais a partir de 18 de março de 2020, devendo tais encontros serem realizados oportunamente, após oitiva do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, AVENIDA FRANCISCO VIANA Nº 07- CENTRO.

# Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 2º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir de 18 de março de 2020.

§1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput, evitando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19.

§3º A vedação se estende para os estabelecimentos comerciais já licenciados que realizem eventos nas condições do caput, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º Fica o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19 autorizado a responder casos omissos e a editar atos orientáveis suplementares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caatiba Bahia, 16 de março de 2020.

**MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA**  
**PREFEITO DE CAATIBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, AVENIDA FRANCISCO VIANA Nº 07- CENTRO.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



**DECRETO Nº234/2020**

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caatiba,

**CONSIDERANDO** que as medidas tomadas no decreto nº 232/2020 publicado por este município são insuficientes para atender na íntegra ações cautelares que preservem a saúde pública da população do município;

**CONSIDERANDO** que é dever do município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus COVID-19, conforme as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que embora não haja nenhum caso de suspeita e /ou confirmado no município de contaminação pelo vírus COVID-19, a confirmação em outras cidades do estado faz com sejam tomadas ações cautelares;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensos no âmbito do município de Caatiba – Bahia, pelo prazo de 15 (quinze) dias as aulas da rede municipal de ensino e das instituições privadas;

**Paragrafo único**

O calendário escolar da rede municipal de ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado;

Pag. 1

# Prefeitura Municipal de Caatiba

**Art. 2º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo, ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue;

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAATIBA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

**MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA  
PREFEITA DE CAATIBA**

